



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 19/2026
De 3 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de alteração legislativa, que visa ampliar o alcance social do Programa Aluguel Solidário, instituindo uma importante rede de proteção para jovens que, ao atingirem a maioria civil, devem obrigatoriamente deixar as instituições de acolhimento municipal

A justificativa para tal medida fundamenta-se na necessidade de sanar uma lacuna nas políticas públicas de habitação e assistência social. Atualmente, o jovem que completa 18 anos sob medida de acolhimento enfrenta o chamado "vazio assistencial". Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a falta de retaguarda familiar e de recursos financeiros imediatos coloca esse público em situação de extrema vulnerabilidade, com risco iminente de migração para a situação de rua.

A proposta busca garantir que a transição para a vida adulta seja feita com dignidade, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Ao incluir o Inciso V no Artigo 1º, estabelecemos critérios rigorosos para a concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado estritamente àqueles que possuem autonomia para gerir sua própria vida, mas que carecem do suporte financeiro inicial.

A inclusão do parecer técnico do CREAS como requisito obrigatório assegura que a Administração Pública Municipal terá um controle efetivo sobre a concessão, baseando-se em avaliações sociais criteriosas. Com esta alteração, São Roque reafirma seu compromisso com a proteção integral da juventude, transformando o Aluguel Solidário em um instrumento de emancipação e de justiça social.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 19/2026
De 03 de fevereiro de 2026.

Acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.320, de 27 de outubro de 2021, que institui o Programa Aluguel Solidário.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.320, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

V - jovem que completar a maioridade civil enquanto estiver sob medida de acolhimento institucional, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) impossibilidade comprovada de retorno ao convívio familiar;

b) situação de vulnerabilidade social que possa resultar em desproteção ou situação de rua após o desligamento da instituição de acolhimento;

c) comprovação de autonomia para a gestão da vida cotidiana, não se enquadrando o perfil do beneficiário para os serviços de Residência Terapêutica ou Residência Inclusiva;

d) existência de parecer técnico favorável emitido pela equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D44B-EB09-0C2D-F0B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 16:32:59
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D44B-EB09-0C2D-F0B0>